MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – PI, E A EMPRESA F A PEREIRA E SILVA LOCAÇÃO E VEÍCULOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.024.390.001-00, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, S/N, Bairro Centro, Município de Várzea Grande, Estado do Piauí, CEP: 64.525-000, por sua representante legal PEDRO RIBEIRO NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF de nº 261.721.513-04, residente e domiciliado na Av. Cícero Ribeiro de Almeida, Bairro Centro, Município de Várzea Grande, Estado do Piauí, CEP: 64.525-000.

CONTRATADO: F A PEREIRA E SILVA LOCAÇÃO E VEICULOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 44.346.459/0001-17, com sede à Rua São José, nº 146, Bairro Centro, Município de Novo Oriente, Estado do Piauí, CEP: 64.530-000, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO AKILSON PEREIRA E SILVA**, inscrito no CPF/MF de nº 003.844.073-31

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo automotor, tipo utilitário, Marca/Modelo FIAT/STRADA FREEMOM CD 1.3 2025/2026, Sem combustível e sem motorista, com km Livre, para uso exclusivo da Câmara Municipal de Várzea Grande – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 001/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 007/2026 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – disponibilizar na forma de arquivos digitalizados ou mediante envio de dados no endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste contrato;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

III – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive, manutenção do veículo, pagamento de impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

IV – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

V – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral referente ao Duodécimo legal.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR GLOBAL:

O Valor global do presente contrato será de **R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**, mediante emissão e envio de nota fiscal de serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de **R$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**, em moeda nacional e por meio de transferência bancária a empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização,

sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Várzea Grande (PI), 19 de janeiro de 2026.

Pedro Ribeiro Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PEDRO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal

Francisco Akilson P e Silva

F A PEREIRA E SILVA LOCAÇÃO E VEICULOS
FRANCISCO AKILSON PEREIRA E SILVA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:
1. Aldo Nemo Lima
2. Zelma Lopes de Sousa

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 007/2026
DISPENSA Nº 001/2026

PEDRO RIBEIRO NETO, Presidente da Câmara Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação eu consta nos autos do processo administrativo nº 007/2026, dispensa nº 001/2026, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **F A PEREIRA E SILVA LOCAÇÃO E VEICULOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 44.346.459/0001-17**, para a prestação de serviço de locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal, objeto do contrato, pelo valor global de R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), sendo pago em sete parcelas mensais, iguais e sucessivas, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Várzea Grande - PI, 19 de janeiro de 2026.

PEDRO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal

e onze centavos) para compras e serviços, conforme dito no Decreto nº 12.807/2025, de 31 de dezembro de 2025.

Consta nos autos do processo:

i) Pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação,

ii) A empresa escolhida apresenta o menor valor para prestação dos serviços,

iii) O valor global orçado para prestação dos serviços para a Câmara Municipal de Várzea Grande é de R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) a ser pago em sete parcelas iguais e sucessivas.

A priori a aquisição pode ser contratada de forma direta, uma vez que os serviços e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i). Com o pedido de contratação de empresa para prestação de serviços objeto do contrato e com o respectivo termo de referência, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

ii). O termo de referência, onde consta os serviços a serem contratados; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

iii). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

iv). Consta a tentativa de pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para prestação dos serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

v). Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículo, uma vez que o investimento se faz necessário para atender as necessidades institucionais da administração pública, permitindo maior produtividade ao Legislativo Municipal.

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que constam as cláusulas necessárias, contemplando, a finalidade da contratação, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PEDRO RIBEIRO NETO, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande – PI, e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei;

Considerando a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande – PI.

Considerando a escolha da empresa **F A PEREIRA E SILVA LOCAÇÃO E VEICULOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 44.346.459/0001-17,** para prestar o serviço objeto do contrato, pelo valor global de R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), a ser pago em sete parcelas mensais iguais e sucessivas após apresentação da respectiva nota fiscal.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa **F A PEREIRA E SILVA LOCAÇÃO E VEICULOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 44.346.459/0001-17**, pelo valor global de R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), nos termos expresso no respectivo contrato.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Várzea Grande - PI, 16 de janeiro de 2026.

PEDRO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, por recursos próprios do Poder Legislativo.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/22021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa **F A PEREIRA E SILVA LOCAÇÃO E VEICULOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 44.346.459/0001-17**, para a prestação dos serviços objeto do contrato, pelo valor global de R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) a ser pago em doze parcelas iguais e sucessivas, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Este é o nosso parecer, *S.M.J.*

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Várzea Grande - PI, 16 de janeiro de 2026.

ASSESSOR JURÍDICO

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 007/2026: Dispensa de licitação n. 001/2026. **OBJETO:** Serviço de locação de veículo para a Câmara Municipal de Várzea Grande – PI. **FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **RECURSO:** Próprio. **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – PI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.024.390/0001-00. **CONTRATADO: F A PEREIRA E SILVA LOCAÇÃO E VEICULOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 44.346.459/0001-17**; **VALOR GLOBAL:** R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 19/01/2026 a 31/12/2026. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19/01/2026.

Várzea Grande - PI, 19 de Janeiro de 2026.

Pedro Ribeiro Neto

PEDRO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal